



PROGRAMA DE INTEGRIDADE (COMPLIANCE)
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Sumário

1. Objetivo	3
2. Abrangência	3
3. Responsabilidades	3
4. Definições.....	3
5. Diretriz Geral.....	5
6. Diretrizes Específicas	6
6.1. Relacionamento com Poder Público	6
6.2. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros	7
6.3. Pagamento de Facilitação	8
6.4. Cláusula Anticorrupção	8
6.5. Conflito de Interesses.....	9
6.6. Brindes, Presentes e Hospitalidades	10
6.7. Doações de Responsabilidade Social e Patrocínios	10
6.8. Registros das Operações Contábil-Financeiras	10
6.9. Licitação e Contratos Públicos.....	11
6.10. Combate à Lavagem de Dinheiro	11
7. Comunicação e Treinamento	12
8. Canal de Denúncias	13
9. Responsabilidades	13

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. Objetivo

Esta política tem como objetivo relatar de forma clara como o **Instituto de Planejamento e Gestão de Serviços Especializados - IPGSE** e seus colaboradores realizarão e manterão os mais elevados padrões de integridade, ética e direção na condução de seus negócios estabelecendo diretrizes de combate à corrupção.

2. Abrangência

A presente Política abrange o IPGSE, todos os colaboradores sejam eles próprios ou terceirizados, sejam pessoas físicas ou jurídicas e em qualquer nível hierárquico, e todos seus fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e agentes intermediários.

3. Responsabilidades

Todo os colaboradores do IPGSE, tem como dever cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros e parceiros detenham conhecimento sobre a presente política.

4. Definições

Órgão público: Unidade que une atribuições praticadas pelos agentes públicos que o formam com o objetivo de manifestar a vontade do Estado, o seu pensamento, ou pelo menos a sua tendência de agir.

Agente Público: Quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha

para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Corrupção Ativa: Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção Passiva: Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes, de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Hospitalidade: Compreendem deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.

Partes Privadas: Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja colaborador (próprio ou terceiro) nem agente público (nacional ou estrangeiro).

Due Diligence de Terceiros: Procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual o IPGSE pretende se relacionar.

Vantagem Indevida: Consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

Pessoas Politicamente Expostas: São todas as pessoas que exercem ou exerceram, nos últimos 5 (cinco) anos, algum cargo, emprego ou função pública relevante, no Brasil ou no exterior, territórios e dependências estrangeiros, assim como familiares, seus representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

Suborno ou Propina: Quantia que se oferece a alguém para induzi-lo a praticar ato ilícito, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada, qualquer

quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Terceiro ou Intermediário: Qualquer pessoa física ou jurídica contratada para agir pelo IPGSE ou em nome da organização.

Atos Lesivos: Todo e qualquer ato que de qualquer forma atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil nos termos da Lei.

5. Diretriz Geral

A Lei nº. 12.846 de 1º de agosto de 2013, também conhecida como Lei da Empresa Limpa ou **Lei Anticorrupção**, dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Com o decreto regulamentador 8.420 de 2015, a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelos atos ilícitos cometidos por seus representantes, sejam estes, diretores, colaboradores, agentes intermediários, representantes em geral e parceiros.

Para a consumação dos atos lesivos não é necessário que o ato ilícito seja concretizado, basta prometer ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas a ele relacionadas.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora, coautora ou partícipe do ato ilícito contra a Administração Pública.

6. Diretrizes Específicas

6.1. Relacionamento com Poder Público

No que tange o relacionamento com Poder Público, todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros que atuam em nome do IPGSE estão proibidos de:

- a) Receber, prometer, oferecer e/ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida caracterizada por pagamentos, presentes, troca de favores ou a transferência de qualquer coisa de valor;
- b) Manter o contato com representantes da Administração Pública utilizando o nome do IPGSE durante situações que possuam vínculo com os fatores relacionados no parágrafo anterior, ainda que por iniciativa ou sondagem originada pelo agente público;
- c) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir para a prática de atos lesivos à administração pública; e
- d) Utilizar-se de representante para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Espera-se que toda e qualquer pessoa que tenha contato com essa organização ou em nome dessa em relação a terceiros, seja de direito público ou privado, mantenha a probidade, ética, integridade e transparência nas suas relações sob pena de aplicação de sanção.

Vale ressaltar a existência da **“Política de Relacionamento com o Poder Público”** que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

6.2. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros que conduzam negócio com o IPGSE ou em nome dele, devem agir de maneira mais íntegra possível.

A due diligence de integridade é um procedimento que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais o IPGSE pode estar exposto nos seus relacionamentos comerciais, com base na avaliação do perfil, do histórico, da reputação e das práticas de combate à corrupção dos nossos fornecedores, esta deve ser tratada de forma satisfatória com o apoio da área do Comitê de Integridade antes que a relação seja contratada ou continuada, principalmente se uma situação de risco for identificada. Abaixo segue alguns dos documentos que deverão ser analisados na Due Diligence:

- a)** Código de Conduta, Política Anticorrupção e Canal de Denúncia;
- b)** Certidões Negativas de Débitos;
- c)** Prova de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

De acordo com a Lei Anticorrupção, o Instituto IPGSE pode ser responsabilizado pelas ações de fornecedores, prestadores de serviços, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso participem de atos de subornos ou corrupção que visem beneficiar o IPGSE, independente da Organização ter conhecimento ou concorrido para a suposta conduta imprópria praticada.

Portanto os colaboradores e demais membros da organização devem atuar ativamente na fiscalização dos terceiros para identificação de eventuais riscos de não adesão aos termos presentes nesta política. Quaisquer situações identificadas devem ser reportadas ao comitê de integridade ou registradas através do Canal de Denúncias.

6.3. Pagamento de Facilitação

É considerado como “pagamentos de facilitação” os pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou antecipar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.

O IPGSE proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para antecipar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

O pagamento de facilitação difere de um suborno, pois o processo em questão seria feito de qualquer forma, porém, num tempo maior que o desejado.

Os pagamentos de facilitação para obtenção de licenças, autorizações e permissões se enquadram no conceito de atos lesivos à administração Pública, previsto na Lei Anticorrupção.

Nota 01: *Importante destacar que não são devidos os pagamentos realizados à Administração Pública em decorrência de disposição legal ou contratual (taxas, contribuições legais etc.).*

Nota 02: *Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido ao atraso, na autorização ou liberação de licenças a serem expedidas por órgão competente ou de negócios, resultantes de sua recusa em pagar ou receber qualquer tipo de pagamento de facilitação.*

6.4. Cláusula Anticorrupção

A inclusão da cláusula anticorrupção será obrigatória em todos os contratos firmados entre o Instituto IPGSE e seus fornecedores, prestadores

de serviços ou terceiros intermediários, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O não cumprimento do disposto na cláusula contratual Anticorrupção, acarretará as ações previstas na própria cláusula, dentre elas o encerramento do contrato vigente e a isenção do Instituto IPGSE de quaisquer perdas e danos relacionados ou decorrentes da violação cometida, além de perdas e danos em favor do Instituto IPGSE em razão de atos lesivos.

6.5. Conflito de Interesses

Todos os colaboradores do IPGSE devem agir de modo a prevenir e tratar situações que possam causar ou sugerir que houve conflito de interesses nas relações entre colaboradores, representantes, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e do IPGSE.

Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição no instituto para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses do IPGSE, ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

6.6. Brindes, Presentes e Hospitalidades

Todos os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos a oferecer ou dar, direta ou indiretamente, brindes, dinheiro, presentes e hospitalidades para agente público, privado ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou do instituto. O descrito acima também equivale quando o colaborador estiver na situação de recebedor.

O oferecimento ou recebimento de brindes ou favores, objetivando vantagem ilícita é considerado uma forma de corrupção.

6.7. Doações de Responsabilidade Social e Patrocínios

Todas as doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da marca.

As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, sendo proibidas que as doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

6.8. Registros das Operações Contábil-Financeiras

O IPGSE exige e assegura que todas as transações/operações contábil/financeiras sejam documentadas, corretamente aprovadas e classificadas conforme as normas contábeis vigentes, promovendo

demonstrações fidedignas que evidenciam a devida situação patrimonial da entidade.

Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar nos livros e registros.

Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil-financeiras do IPGSE serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

6.9. Licitação e Contratos Públicos

Ao participar de licitações públicas, o IPGSE estará sujeito a cumprir as disposições legais da Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993 e a Lei 14.133/2021), as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante. Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias públicas privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a:

- a)** Frustrar ou fraudar licitação;
- b)** Obter vantagem ou benefício indevido;
- c)** Manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

6.10. Combate à Lavagem de Dinheiro

O termo “lavagem de dinheiro” incide na realização de operações comerciais ou financeiras com a finalidade de incorporar recursos, bens e serviços obtidos ilicitamente. O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, que são: colocação, ocultação e integração.

A colocação é a etapa em que é introduzido o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de

instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem.

Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

Os colaboradores de maneira geral ficam responsáveis, na execução de suas atribuições diárias, por monitorar, identificar e relatar indícios de lavagem de dinheiro por parte dos terceiros ou clientes que possuem relacionamento com o IPGSE. Identificadas operações financeiras com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial, não limitadamente, que gerem indícios de lavagem de dinheiro, o Comitê de Integridade deve ser acionado para análise do caso.

7. Comunicação e Treinamento

É de responsabilidade de todos os Líderes de cada Departamento do Instituto divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com a sua aplicação.

O Programa de Integridade visa garantir a aderência da conduta dos seus colaboradores seguindo sempre a legislação vigente, as políticas corporativas e ao Código de Ética do **INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS — IPGSE**.

Treinamentos que objetivem a divulgação do teor das Políticas e disseminação do conhecimento de Compliance são realizadas de forma periódica.

8. Canal de Denúncias

É essencial que todos os abrangidos por esta Política relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção e/ou pagamento/recebimento de propina ou outras situações e condutas que violem esta Política ou fira o Código de Ética e Conduta do IPGSE.

Nesse sentido, disponibilizamos o Canal de Denúncias em nosso site. Este canal é operado pelo Comitê de Integridade, garantindo confidencialidade e segurança ao processo de tratativa das denúncias. Não é necessário se identificar ao utilizar o Canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

9. Responsabilidades

É dever de todo e qualquer abrangido nesta política o cumprimento do disposto no documento, bem como a orientação àqueles que ainda não tenham conhecimento desta.

